

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes: **CARMANHAES E FERREIRA COMUNICACOES LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número **05.052.273/0001-01**, com sede social a ROD SP 425 KM 431,5, S/N, ZONA RURAL, Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, neste ato representada por **MARCOS CARMANHAES** CPF 004.934.458/70; doravante denominado simplesmente **EMPREGADOR** e do outro **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ n.º, com sede a Rua Conselheiro Ramalho, n.º 992, Bela Vista São Paulo, neste ato representado por seu diretor Coordenador, Sérgio Ipoldo Gulmarães brasileiro, casado, Radlallistas, inscrito no CPF 010.563.148-50, doravante denominado **SINDICATO**, firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que passará a vigorar nos seguintes termos:

I- Conforme comunicado recebido pelo SINDICATO representativo da categoria, a empresa firmou acordo individual com as trabalhadoras:

a- **ANDREIA APARECIDA ZAGO**, inscrito no CPF nº 351.897.618/43 e PIS nº 128.64047.17.0, nascido em 06/08/1986, na função de AUXILIAR DE ESCRITÓRIO com admissão desde 01/02/2020, e

b- **SANDRA MARA PADOVAM**, inscrito no CPF nº 097.696.078/86 e PIS nº 128.07998.23.4, nascido em 10/10/1974, na função de VENDEDORA com admissão desde 01/02/2020.

De conformidade com os termos do acordo individual firmado com as trabalhadoras na forma preconizada no Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda do Governo Federal, regulado pelo artigo 8º da Medida Provisória 936 de 1 de abril de 2020, seus contratos de trabalho foram suspensos pelo período de 60 dias, contados de 08/04/2020. Considerando os termos da **SUSPENSÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO** as trabalhadoras passarão a receber o equivalente a 100% (cem por cento) do valor correspondente ao seguro desemprego, esse valor será pago diretamente pelo Governo Federal, sendo que todos os benefícios regularmente pagos continuarão a ser pagos pelo empregado. Ficou assegurado ainda a manutenção dos contratos de trabalho e estabilidade no emprego por prazo igual ao da suspensão dos contratos de trabalho.



II- Para validade legal dos acordos individuais firmados com as trabalhadoras, ACORDAM as partes, EMPREGADOR e SINDICATO, que no período de suspensão de seus contratos de trabalho, além dos benefícios que serão concedidos e objetivando garantir o poder de compra, a EMPRESA pagará a título de Ajuda de Custo (de natureza indenizatória) 50% da diferença entre o valor recebido pelas trabalhadoras (Ajuda Governamental) e a média salarial dos 02 últimos meses trabalhados. O benefício em comento será pago juntamente com o pagamento dos salários mensais.

III- Pelo não cumprimento das cláusulas constantes do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO o EMPREGADOR se sujeitará ao pagamento de multa de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores devidos.


IV- O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO irá vigorar pelo prazo de 90 dias contados de 08/04/2020 a 08/06/2020.

E, assim, por estarem certos e ajustadas, as Partes, assinam o presente, que contém 02 laudas, em 2 (duas) vias de igual e inteiro teor.

São Paulo, 17 de Abril de 2.020.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**


Sérgio Ipoldo Guimarães
Diretor Coordenador


CARMANHAES E FERREIRA COMUNICACOES LTDA ME
MARCOS CARMANHAES
Representante Legal